

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Estabelece percentual mínimo de cacau nos chocolates e torna obrigatória a informação sobre o teor de cacau nos rótulos, embalagens e peças publicitárias desses produtos, nacionais e importados, comercializados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação sobre o percentual total de cacau utilizado nos rótulos, embalagens e peças publicitárias desses produtos, nacionais e importados, comercializados no Brasil.

Art. 2º Os chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional, deverão atender o seguinte teor mínimo em sua composição:

I - chocolate: 35% de sólidos totais de cacau;

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal poderá adotar definições e características complementares às contidas no presente artigo.

Art. 3º Os rótulos, embalagens e peças publicitárias escritas devem conter informação do percentual de cacau que compõe produtos por meio da declaração “Contém X% de cacau”, em que a letra “X” corresponde ao número percentual de sólidos totais de cacau contidos.

§ 1º No caso de produto fabricado em outro país, a obrigação de que trata este artigo recai sobre o importador.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 e 66 a 68 da Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e à legislação sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de sermos um dos maiores consumidores de chocolate, o produto ofertado no Brasil apresenta qualidade aquém da observada em mercados mais desenvolvidos. Contribui muito para isso o percentual mínimo de cacau exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de apenas 25%.

Na tentativa de elevar o padrão de qualidade dos produtos consumidos em nosso País, o presente Projeto de Lei fixa o percentual mínimo de cacau na composição do chocolate.

Além disso, a proposição exige que o teor de cacau contido em tais produtos esteja expresso em seus rótulos, embalagens e peças publicitárias, escritas ou veiculadas no sistema brasileiro de radiodifusão de sons e imagens. A medida contribuirá para a sofisticação do mercado nacional de chocolates, com a valorização da diferenciação de produtos e a consequente escolha consciente pelo consumidor.

A proposição concede aos fabricantes nacionais e importadores prazo de trezentos e sessenta e cinco dias a partir da vigência da lei para que ajustem suas atividades aos novos parâmetros.

Rogo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei. Estou convicta de que seus termos contribuirão para o aprimoramento do mercado nacional de chocolates, aproximando-o dos padrões verificados em outros países, como os Estados Unidos e os que integram a União Europeia.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA